



ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

DISCUSSÃO DA ELABORAÇÃO DA “LDO” - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

Aos treze dias de do mês de abril de 2016, com início às 10:00 horas, nas dependências da Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, na presença de pessoas convidadas a participar da reunião por afixação de editais nos locais de costume e publicação em jornal de circulação no Município, Jornal Diário de Taubaté, edição nº 12.376 de 1º de abril de 2016, foi promovida a Audiência Pública destinada à discussão do anteprojeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 do município de Natividade da Serra. Foi convidada a população em geral e também os responsáveis pelas áreas de governo da Câmara e Prefeitura Municipal interessadas em participar dos debates e para apresentação de sugestões ao planejamento realizado pelo Poder Executivo.

Os representantes do Setor de Finanças da Prefeitura deram início ao ato público, esclarecendo o intuito e a seriedade desta Audiência Pública, se tratando de um dos três instrumentos orçamentários da Gestão Municipal, e que apesar da ampla divulgação, deveria existir maior interesse da população na participação popular na Administração Pública.

Ressaltou mais uma vez que, infelizmente a população não se faz representar nas audiências realizadas pelo município.

Na sequência, foi distribuído aos secretários e servidores presentes cópia da Proposta em discussão; foi ainda colocado pelos representantes do Poder Executivo que procuraram demonstrar de forma minudenciada, os projetos e atividades do Governo Municipal para o exercício de 2017.

Explicou ainda que o projeto de lei debatido foi elaborado de consonância com os parâmetros sugeridos pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Projeto AUDESCP e também que o atual anteprojeto poderá sofrer alterações, pois o mesmo ainda será discutido e deliberado pelo Legislativo Municipal, eventualmente através de emendas ao Projeto de Lei inicial, enviado no prazo estabelecido pela legislação vigente.

Comentou-se também a regularização dos apontamentos anteriores do Tribunal de Contas do Estado sobre a ausência da fixação de quantitativos físicos nas metas e ações pelos seus respectivos departamentos, já sanado na LDO 2015, porém, ainda injustamente questionado pelo TCE.

O representante do Executivo explanou que a lei de diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, atende ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e disporá sobre: - o equilíbrio entre receitas e despesas no valor total estimado de R\$ 26.157.600,00 (Vinte e Seis Milhões Cento e Cinquenta e Sete Mil e Seiscentos Reais); - os critérios e formas de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31; - as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; e demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Depois os esclarecimentos, foi franqueada a palavra aos presentes que optaram em não manifestar interesse em eventuais comentários ou perguntas sobre a matéria. Em seguida, após as explicações dos técnicos foi encerrada a sessão. E, para atendimento à legislação, foi lavrada a presente ata, e os presentes assinam a lista de presença ao ato público.